



Universidade Federal  
de Ouro Preto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
Escola de Direito, Turismo e Museologia  
Departamento de Turismo  
Casa de Hóspedes



---

## RESOLUÇÃO DETUR Nº 17

Altera o Regimento Interno do Departamento de Turismo (DETUR) para a Casa de Hóspedes da UFOP.

A Assembleia Departamental do Curso de Turismo (ADETUR) da UFOP, em sua 172ª assembleia departamental, realizada em 29 de agosto deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A proposta apresentada pela Comissão da Casa de Hóspedes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Altera a Resolução DETUR Nº10 de 12 de junho de 2019, que trata do **Regimento Interno do DETUR para a Casa de Hóspedes da UFOP em Ouro Preto**, cujo documento fica fazendo parte integrante da [Resolução CUNI 2.112/2018](#).

Ouro Preto/MG, em 29 de agosto de 2019.

  
**Prof. Ricardo Eustáquio Fonseca Filho**  
Presidente



Universidade Federal  
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Direito, Turismo e Museologia  
Departamento de Turismo  
Casa de Hóspedes



## REGIMENTO INTERNO DO DETUR PARA A CASA DE HÓSPEDES

### Da Comissão da Casa de Hóspedes

**Art. 1º** – A Comissão da Casa de Hóspedes, ligada ao Departamento de Turismo (DETUR), é formada por professores efetivos e substitutos com formação/especialização e prática de mercado em Turismo, Hotelaria e Hospitalidade.

**Art. 2º** – Considerar-se-á recomendável que também façam parte da comissão os professores do DETUR cuja subárea de concurso e/ou de redistribuição/permuta seja afim às atividades da Casa de Hóspedes.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Comissão fará parte como presidente o(a) chefe de departamento de Turismo em exercício.

### Do Laboratório

**Art. 3º** – Conforme Art. 3º item c) da [Resolução CUNI 2.112/2018](#) a Casa de Hóspedes será também usada como espaço de ensino, pesquisa e extensão, por meio de projetos, atividades técnicas e culturais, através e por meio das Pró-Reitorias e demais Unidades da Universidade.

**Art. 4º** – Observado o disposto no art. 3º a Casa de Hóspedes funciona também como Laboratório de Hospedagem (LABHOT) e será vinculado, sempre que possível, a projetos institucionais de ensino (monitoria, Proativa e Tutoria), pesquisa (iniciação científica) e extensão do DETUR.

**Art. 5º** – O espaço da Casa de Hóspedes será destinado para aulas práticas do curso de bacharelado em Turismo.

**§ 1º** – As aulas práticas respeitarão a privacidade dos hóspedes/visitantes, utilizando prioritariamente e quando possíveis áreas de uso comum e unidades habitacionais (UH) vagas.

**§ 2º** – Para otimização da utilização do espaço da Casa para a realização das aulas práticas deverá ser preenchido com até 3 (três) dias de antecedência formulário *online* de reserva, que deve ser solicitado à equipe da Casa.

## Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

**Art. 6º** A Casa de Hóspedes dispõe de 04 (quatro) UH da categoria quarto, sendo:

- a) Quarto 01 – “Thomas Cook”: piso térreo, duplo / *twin* / *standard*;
- b) Quarto 02 – “Maria Graham”: 1º andar, duplo / *twin* / *standard*;
- c) Quarto 03 – “Santos Dumont”: 1º andar, duplo / *twin* / *standard*; e
- d) Quarto 04 – “Maria do Carmo Aniceto ‘Carminha’ ” – 1º andar, triplo / *twin* / *standard*.

**Parágrafo único** – Os termos *twin* e *standard* se referem a camas de solteiro e categoria padrão respectivamente.

**Art. 7º** – Hospedagens a partir de 4 (quatro) meses e até 1 (um) ano, que não sejam para refugiados considerarão para o cálculo do valor a soma dos menores valores das taxas por período, definidas na Resolução CUNI 2.112.

**Parágrafo único** – A título de exemplo o período de 6 (seis) meses custará R\$2.500,00, que equivale à: 4 meses (R\$1.500,00) + 2 meses (R\$1.000,00).

**Art. 8º** – Na priorização e organização das demandas o DETUR considerará o limite de 150 (cento e cinquenta) hospedagens institucionais (HI) anuais concedidas à Administração Central da UFOP, sendo:

- a) 120 (cento e vinte) pernoites; e
- b) 30 (trinta) *day use* (sem pernoite).

§ 1º – Considerar-se-á o período de validade de um ano para uso das 150 (cento e cinquenta) HI a contar da data de publicação desta resolução;

§ 2º – As HI serão aceitas pelo DETUR após comprovação do solicitante de impossibilidade de pagamento da hospedagem.

§ 3º – Sobre o hóspede/visitante da Casa de Hóspedes que fizer uso da HI incidem os mesmos direitos e deveres dos hóspedes/visitantes pagantes, conforme Resolução CUNI 2.112/2018.

§ 4º – Caso o setor administrativo da UFOP que fizer uso da HI não comparecer (*no show*) será contabilizada a HI, devido à perecibilidade dos serviços.

§ 5º – Para os serviços de lavanderia de roupa de cama dos usuários que se utilizarem das HI o DETUR contará com o apoio da Coordenadoria de Suprimentos (CSU) para o atendimento das ordens de serviço para a lavanderia terceirizada.



Universidade Federal  
de Ouro Preto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
Escola de Direito, Turismo e Museologia  
Departamento de Turismo  
Casa de Hóspedes



**Art. 9º** – Observar-se-á o bloqueio de pelo menos 30% (trinta por cento) dos leitos para hóspedes pagantes em função da disponibilização das HI.

**Art. 10** – No atendimento da demanda para Pessoas com Deficiência (PcD) deverão ser observados os seguintes princípios:

- a) Será destinada uma acomodação individual para a Pessoa com Deficiência;
- b) O Núcleo de Educação Inclusiva (NEI) e a Prefeitura do Campus serão consultados para adequação de 5% das UH da Casa (1 leito) à [Lei Brasileira de Inclusão](#) da PcD;
- c) O acompanhante da pessoa com deficiência também deverá ser registrado conforme Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) adaptada do Ministério do Turismo.

**Parágrafo único** – De acordo com o [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#) “Art. 2º (...) V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal”, devendo, assim, ser disponibilizada HI para o mesmo, obrigatoriamente na mesma UH.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Casa de Hóspedes.

**Art. 12** - Revoga-se as disposições da Resolução DETUR nº 10, de 12 de junho de 2019.

**Art. 13** – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, em 29 de agosto de 2019.

**Comissão da Casa de Hóspedes DETUR/EDTM/UFOP**